

Mordomias públicas e privadas

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O secretário da Receita Federal deflagrou, há alguns dias, a operação denominada "Opção preferencial pelos ricos", que consiste em tributar o uso de carros e casas de propriedade de pessoas jurídicas por pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda. Entende aquela autoridade que tal uso representa forma disfarçada de renda, razão pela qual deve ser tributado tal diferencial.

Como todos sabem, o professor Osires de Azevedo Lopes Filho é jurista renomado em Brasília. Coordenou os cursos de Pós-Graduação da UNB durante muitos anos e tem livros e artigos publicados sobre a Ciência Jurídica.

Por esta razão estou convencido de que leu a Constituição e que já fez a comparação entre a Constituição anterior e a atual, o que diz respeito à discriminação de competência da União sobre o Imposto de Renda e os limites de tal imposição.

Não para o secretário, mas para o leitor não versado em questões jurídicas, transcrevo os dois textos.

O artigo 21, inciso IV da Constituição anterior (E.C. nº 69) estava assim redigido:

"Art. 21. Compete à União instituir impostos sobre:

IV — renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos funcionários públicos na forma da lei" (grifos meus), estando o artigo 153, inciso III, da atual versão com a seguinte redação:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III — renda e proventos de qualquer natureza".

A diferença entre os dois di-



A RECEITA DEVE APLICAR
A "OPÇÃO PREFERENCIAL PELOS RICOS"
TAMBÉM AOS RICOS
EM MORDOMIAS OFICIAIS

dômico" a favor dos detentores do poder, que desapareceu em 1988. Hoje, já não há, como no passado, cidadãos de 1ª e de 2ª categorias. Todos, em matéria de imposto sobre a renda, são rigorosamente iguais.

É de se lembrar que o texto da nova Constituição foi largamente debatido na Constituinte de 88, tendo prevalecido, por uma questão de "moralidade pública", a eliminação da imunidade odiosa, beneficiadora dos servidores públicos, que eram mais servidos pela sociedade do que servidores da mesma. Desta forma, a "intentio legis" é a de que não há a possibilidade de as autoridades fiscais tratarem com condescendência seus pares e com rigor aqueles que os sustentam através de tributos. Nenhuma lei ordinária, por outro lado, pode dar privilégios que expressamente tenham sido retirados pela Constituição. Ainda, apesar dos pesares, no Brasil a Constituição

ploma legislativo ou regulamentar inferior.

Ora, todos sabem que, além de jurista, o secretário da Receita é um homem justo, que não se curvaria aos interesses do poder ou dos poderosos e nem discriminaria os contribuintes, classificando-os na categoria dos fiscalizáveis (empresários) e na dos "infiscalizáveis" (seus pares e superiores). Sendo um homem justo, aplicará a "opção preferencial pelos ricos" também para os ricos em mordomias oficiais, tributando-os igualmente.

Não pretendo entrar no mérito da referida "operação", visto que outros argumentos jurídicos poderiam ser trazidos para a análise da legitimidade ou não da referida "opção" do secretário. O que pretendo, todavia, é mostrar que, por ser o secretário um homem justo e com conhecimento de Direito, deflagrará a operação tanto sobre os contribuintes que es-

aqueles que estão ao seu lado no governo.

A consequência natural é que deverá, de início, fiscalizar seus colegas de governo que se utilizam de inúmeros carros pertencentes ao Estado e moram em residências oficiais, não pagando imposto sobre a renda pelo uso de nenhum destes benefícios. Isso significa que deflagrará idêntica operação contra os membros do Poder Judiciário, os congressistas, membros da Administração Direta e Indireta de todos os poderes e até sobre o presidente da República, que gozam de idênticos privilégios. A evidência, terá, assim, autoridade moral para principiar idêntica operação sobre os grandes executivos das grandes empresas privadas.

Se não dispensar aos que estão a seu lado no governo o mesmo tratamento que anuncia para os contribuintes que integram a iniciativa privada, dará razão a Orwell, quando afirmava, na "Revolução dos Bichos", que "todos são iguais perante a lei, mas alguns são mais iguais do que outros". Como é, todavia, um homem justo e não submisso ao Poder, afastará a lição dos animais georgianos e tratará a todos os contribuintes com igual rigor.

As deflagrar, pois, a "opção preferencial pelos ricos", nitidamente, fez, o senhor secretário, também uma "opção preferencial pelos seus colegas de governo", detentores de benefícios oficiais.

O AUTOR

Ives Gandra da
Silva Martins é
professor emérito
da Universidade
Mackenzie

